



EDITAL

Processo Licitatório Nº 0078/2021 Pregão Presencial Nº 0047/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa localizada na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, por meio de seu Secretário de Infraestrutura, Sr. PAULO RODRIGO RIBEIRO, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados que, conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 012/2014 e 013/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, fará realizar licitação pública, modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para possível **Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Institucionais do Município de Capinzal**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as condições estabelecidas a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

1.1.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmello Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, munidos de mídia digital ou mediante solicitação para envio por e-mail, ou ainda, mediante acesso ao sítio oficial do Município de Capinzal, no seguinte endereço eletrônico: www.capinzal.sc.gov.br.

1.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações do Município de Capinzal ou por intermédio do e-mail licitacoes@capinzal.sc.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes. Já quanto ao fornecimento do objeto, eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Competente.

1.3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.3.1. O recebimento dos Envelopes 01 – **DOCUMENTAÇÃO** e 02 – **PROPOSTA**, contendo, respectivamente, a proposta dos interessados e a documentação de habilitação, **dar-se-á até às 07h55min do dia 24 de junho de 2021**, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo Geral deste Município, situado no Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, Centro, no Município de Capinzal-SC.



1.4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.4.1. O início da abertura dos Envelopes 01 – PROPOSTA e 02 –DOCUMENTAÇÃO dar-se-á às **08h00min do dia 24 de junho de 2021**, na Sala de Licitações do Município de Capinzal, situada no endereço supracitado.

1.4.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data aprazada, a abertura do certame fica transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, ou em outro a ser definido e amplamente divulgado.

1.5. DA SUBORDINAÇÃO

1.5.1. O presente Pregão Presencial subordina-se, em sua totalidade, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 012/2014 e 013/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Processo Licitatório tem como objeto a **Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Institucionais do Município de Capinzal.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Processo Licitatório todos os interessados que comprovem o atendimento às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente Pregão, direta ou indiretamente:

- a) Pessoas físicas.
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- d) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Art. 87, Incisos III e IV da Lei 8.663/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02.
- e) Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n. 123/2006.
- f) Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.



3.3. Na hipótese de ser constatada pela Comissão de Licitações a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no subitem anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

3.5. O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no subitem 1.3.1**, em envelopes distintos, não-transparentes, **lacrados**, contendo na parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ
TELEFONE
EMAIL**

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ
TELEFONE
EMAIL**

4.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.3.1 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Capinzal e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no subitem 1.3.1, no Departamento de



Licitações deste Município. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após o recebimento dos envelopes protocolados, os representantes das empresas interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, com poderes gerais de representação, deverão apresentar de forma separada aos envelopes, previamente ao início dos trabalhos, documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e demais documentos relacionados a seguir:

5.1.1. Tratando-se de Proprietário ou Sócio:

- Documento de identificação com foto e número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações. E Para empresas individuais deverá ser apresentado o Requerimento do Empresário Individual ou Microempreendedor Individual autenticado pela Junta Comercial.
- Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

5.1.2. Tratando-se de Representante Legal:

- Documento de identificação com foto e número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Instrumento público de procuração (podendo ser utilizado o modelo em anexo deste Edital) ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões.
- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações. E Para empresas individuais deverá ser apresentado o Requerimento do Empresário Individual ou Microempreendedor Individual autenticado pela Junta Comercial.
- Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

5.1.2.1. A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.



5.1.2.2. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

5.3. Apresentar Declaração dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, podendo ser utilizado o modelo em anexo deste Edital. Caso a empresa não apresente na forma escrita poderá manifestar-se verbalmente quanto ao cumprimento dos plenos requisitos do edital, sendo consignado em ata.

5.4. Exclusivamente para as empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014, a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei.

5.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.4.2. Apresentar Declaração informando sob as penas da Lei e as sanções administrativas cabíveis em qual tipo jurídico a mesma se enquadra nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e ainda que a mesma não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser utilizado o modelo em anexo deste Edital.

5.4.3. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos (itens 5.4.1 e 5.4.2), não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo I, deste edital, devendo obrigatoriamente ser digitada ou impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa, em idioma nacional, de forma clara e detalhada, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os dados de identificação da proponente (podendo ser utilizado o modelo em anexo deste Edital) em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado.

6.2. A Proposta deverá obrigatoriamente conter:

a) **número do item ofertado** que deverá corresponder exatamente ao item e

- quantidade do Anexo I deste edital;
- b) **identificação do objeto ofertado**, observadas as especificações constantes do Anexo I do presente edital, informando as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;
 - c) **preço unitário e total por item**, expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
 - d) **preço total da proposta**, expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, indicando o valor total dos itens cotados;
 - e) **prazo de validade da proposta** será de 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
 - f) Local, data, **assinatura e identificação do representante legal da licitante**.

6.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.4. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto da presente Licitação.

6.5. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

6.5.1. Na hipótese prevista no subitem 6.5, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua legitimidade de representação por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

6.6. As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.



6.6.1. Os preços por item apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.8. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na sessão pública do Pregão será lavrada ata da Sessão Pública circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata.

7.1.1. A ata da Sessão Pública circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio presente e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

7.2. Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.

7.2.1. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.3. Será lavrada ata da Sessão Pública a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

7.4. O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa/diligência para o bom andamento dos trabalhos e visando esclarecer dúvidas que venham a surgir acerca da especificação do objeto ou de algum documento apresentado.

7.5. Somente será admitida a saída e retorno de representante da sala desde que devidamente motivado e autorizado pelo Pregoeiro.

7.6. A saída de representante da Sessão Pública, sem autorização do Pregoeiro, subentende-se como abandono/desistência de participação do certame. E ainda, a sua



ausência ou saída antes do término da Sessão caracterizar-se-à como renúncia ao direito de recurso administrativo.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES

8.1. A Sessão terá início no local e data estipulados neste Edital, onde será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e entrega dos demais documentos exigidos conforme ITEM 5 do presente Edital.

8.2. Após o credenciamento e verificação da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e os documentos apresentados serão analisados pelo Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, quanto à sua aceitabilidade, conforme:

- a) Se o objeto ofertado é compatível com o objeto descrito no Edital e com as formalidades dele;
- b) Se o preço cotado na proposta escrita está excessivo de acordo com os preços praticados no mercado;
- c) Se o preço cotado na proposta escrita está inexequível de acordo com os preços praticados no mercado.

8.2.1. Será enfatizada a análise da letra “a” do subitem 8.2 (objeto e formalidades), sendo observadas as letras “b” e “c” quando flagrantes, ou seja, de fácil percepção.

8.3. Será desclassificada a proposta da licitante que:

8.3.1. Estiver expressa de forma omissa, incompleta ou incorreta, impedindo a identificação do item licitado;

8.3.2. Não atender às especificações mínimas do objeto, exigidas neste Edital;

8.3.3. Conflitarem com a legislação em vigor.

8.4. Não serão consideradas para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

8.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso.

8.6. Na apreciação das propostas o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido na ata da sessão pública, sob pena de desclassificação.

8.6.1. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) e/ou prospecto(s), quando



solicitada(s), ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou haver entrega de amostra(s) para análise fora das especificações técnicas, a proposta da licitante será desclassificada, estando sujeita às penalidades e sanções previstas neste Edital e legislação vigente.

8.7. Participarão dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores aquela.

8.8. Caso existam empates e diversas empresas dentro da faixa dos 10% (dez por cento), subitem 8.7, serão classificadas todas estas para que os autores participem dos lances verbais.

8.9. Caso não houver, no certame, pelo menos três propostas escritas de preços classificadas, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, classificará as melhores propostas em até o máximo de 03 (três), exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances (até o 3º maior preço).

8.10. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos credenciados das licitantes classificadas. Tais lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, de forma razoável, sendo que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

8.10.1. O Pregoeiro convidará os credenciados das licitantes a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.10.2. A oferta de lances deverá ser efetuada pelo valor unitário do item para todos os licitantes.

8.10.3. Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.10.4. Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

8.10.5. Caso não se realizem mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, podendo registrar os menores preços de cada licitante classificado à etapa de lances, mesmo superiores ao menor preço final, devendo estes constarem em Ata da Sessão Pública para sanar eventuais problemas futuros e, se necessário for, a negociação.

8.10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da(s) rodada(s) posterior (es) de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.



8.10.7. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.11. O Pregoeiro poderá, a seu critério, estipular parâmetros ou percentuais sobre os quais os lances verbais devem ser acrescidos, bem como o tempo de oferecimento de lances;

8.11.1. Durante a etapa de lances, o pregoeiro poderá, a seu critério, alterar o acréscimo mínimo estipulado no subitem 8.11.

8.12. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.13. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades e sanções constantes deste Edital e legislação vigente;

8.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.15. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

8.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.16. Ocorrendo o empate previsto no subitem 8.15.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no subitem 8.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.2. O disposto no subitem 8.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



8.16.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.18. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.18.1. Ocorrendo a situação referida no subitem 8.18, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.19. Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

8.20. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", desde que atendida às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

8.21. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, será encerrada a fase competitiva do Pregão e conforme a ordem das propostas vencedoras de cada item, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no subitem 9.1 deste Edital.

8.22. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no subitem 9.1, deste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da



Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Da Qualificação Econômica Financeira

- f) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.**

Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

Documentos Específicos

- g) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que até a presente data a mesma não esteja impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo em anexo deste Edital.**
- h) Declaração expressa da empresa licitante, sob penas da lei, que não está inserida no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art.9º da Lei 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo em anexo deste Edital.**
- i) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, podendo ser utilizado o modelo em anexo deste Edital.**



- j) Declaração assinada pelo representante legal da Empresa de que possui plenos conhecimentos quanto ao conteúdo do Projeto Básico e seus anexos e que este faz parte integrante deste Edital.
- k) Declaração assinada pelo representante legal da Empresa de que esta atente as normas de saúde e segurança do trabalho relacionado aos seus colaboradores.
- l) Declaração assinada pelo representante legal da Empresa de que possui veículos para a prestação de serviços que não excedem a 10 (dez) anos de fabricação.
- m) Declaração assinada pelo representante legal da Empresa de que esta tem plena ciência que a disposição final dos resíduos não recicláveis deverá ocorrer em aterro sanitário de propriedade e/ou responsabilidade própria.
- n) Licença Ambiental de Operação (LAO) da Empresa, vigente para a atividade “disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários”.
- o) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- p) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços de característica semelhantes a estes que estão sendo licitados.
- q) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico da Empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- r) Declaração da Empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou os locais de execução dos serviços, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos mesmos;

Observação: Quanto ao responsável técnico, consta no projeto:

“A prestadora dos serviços deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que será o responsável pela execução de todos os serviços contratados, com a emissão das devidas anotações de responsabilidade técnica.”

Conforme orientação obtida através de diligências realizadas junto ao CREA, os profissionais legalmente habilitados para realizar atividades referente a manejo de resíduos sólidos são: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro Sanitarista e Ambiental”.



9.2. As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.1, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Capinzal.

9.2.1. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Capinzal, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

9.3. Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no subitem 9.1 e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, conforme Lei Complementar nº 147/2014.

9.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Os documentos exigidos nesta Licitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura dos envelopes (subitem 1.4.1 deste edital), podendo ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

9.6. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse



dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

9.7.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.7.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.8. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados nos subitem 9.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

9.10. O pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02 inciso, bem como acórdão TCU 1758/2003, poderá efetuar o saneamento dos documentos de habilitação, quando for o caso.

9.11. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação, devendo os seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.12. Fica facultado ao Pregoeiro (a), consultar o site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) a fim de averiguar a situação do Fornecedor.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar (em) o **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

10.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

10.2.1. Para fazer uso dos benefícios previstos no inciso IV, §2º artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, citado no subitem acima, a empresa deverá comprovar através de Termo de Adesão atualizado que atende todas as condições da Lei 11.196/05 – Repes (Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação).

11. DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO



11.1. O objeto deste Edital deverá ser entregue nos termos e prazos especificados no Termo de Referência deste Edital e conforme o projeto em anexo.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O Município de Capinzal efetuará o pagamento do objeto desta licitação mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do fornecimento produtos, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora já previamente informada na proposta de preço.

12.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão à conta da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

REDUZIDO: 181

REDUZIDO: 182

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros

PROJETO ATIVIDADE: 2.075 Manutenção dos serviços urbanos

REDUZIDO: 191

ELEMENTO DESPESA: 3.1.90 – Aplicações Diretas - Outros Serviços Terceiros

PROJETO/ATIVIDADE: 2078 – Manut. dos Serviços de Coleta e Destino Final do lixo

REDUZIDO: 192

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas - Outros Serviços Terceiros

PROJETO/ATIVIDADE: 2078 – Manut. dos Serviços de Coleta e Destino Final do lixo

12.3. Durante todo o prazo de validade do Contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.1 deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As licitantes vencedoras compete:

13.1.1. Será de responsabilidade das licitantes vencedoras o fornecimento do objeto deste Edital.

13.1.2. As licitantes vencedoras ficarão obrigadas a fornecer o objeto deste Edital, nas condições estipuladas neste edital e nos preços e prazos estipulados na sua proposta, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.1.3. Dar ciência ao Município de Capinzal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar no fornecimento dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

13.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Capinzal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus



prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.1.5. Corrigir, substituir, reparar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo edital, sem ônus ao Município de Capinzal, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

13.1.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Capinzal.

13.1.7. Cumprir com todas as demais condições estipuladas neste edital e no Projeto Básico em anexo.

13.1.8. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

13.1.9. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município de Capinzal isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

13.1.10. Fornecer o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

13.1.11. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

13.1.12. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

13.1.13. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

13.1.14. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

13.1.15. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.1.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



13.1.17. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

13.1.18. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução dos serviços objeto deste Contrato.

13.1.19. Registrar a retenção sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

13.1.20. Apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS, a CNDT da Justiça do Trabalho e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras e etc.), de todos os empregados da Contratada, conforme definido posteriormente e exigido pelo Setor de Finanças do Contratante, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.

13.1.21. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

13.1.22. Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da autorização de fornecimento e a data de recebimento definitivo dos serviços, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

13.1.23. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

13.1.24. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

13.1.25. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, munícipes, visitantes e demais contratados.

13.1.26. Responsabilizar-se para que seus veículos não excedam a 10 (dez) anos de fabricação à medida que os serviços forem prestados.

13.1.27. Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho.



13.1.28. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

13.1.29. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

13.1.30. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.1.31. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

13.1.32. Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal de proteção ambiental.

13.1.33. Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e do Plano de Saneamento Básico do Município de Capinzal.

13.1.34. Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente Contrato.

13.1.35. Executar todos os serviços e atividades relativos ao Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

13.1.36. Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

13.1.37. Os serviços deverão ser prestados através de Empresa Especializada e devidamente licenciada para tal finalidade.

13.2. Ao Município de Capinzal compete:

13.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização da entrega, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

13.2.2. Notificar a licitante vencedora, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos/serviços do objeto deste contrato, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.



13.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a licitante vencedora eventualmente fornecer fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.

13.2.4. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

13.2.5. Fornecer todos os elementos e informações indispensáveis ao fornecimento do objeto contratado.

.14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2. A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas.

14.3. Até o 2º (segundo) dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório.

14.4. A impugnação poderá ser feita através do e-mail: licitacoes@capinzal.sc.gov.br ou ser protocolada, no setor de Protocolo, junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos localizado na Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro, Município de Capinzal, CEP 89.665-000, instruída com os documentos hábeis a comprovar que o signatário detém os poderes legais de representação para tanto, bem como obedecer ao prazo legal para interposição, sob pena de não conhecimento da impugnação.

14.5. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.

14.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços.

14.7. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.



14.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

14.9. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.10. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. O recurso deverá ser interposto mediante petição digitalizada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

14.13. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, através de documento formal, mediante envio de e-mail para: licitacoes@capinzal.sc.gov.br ou ainda através de protocolo junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos localizado na Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro, Município de Capinzal, CEP 89.665-000, instruída com os documentos hábeis a comprovar que o signatário detém os poderes legais de representação para tanto, bem como obedecer ao prazo legal, sob pena de não conhecimento.

14.14. À parte que interpuser recurso por meio de email, deverá contatar o Pregoeiro a fim de confirmar o recebimento, sob pena de não conhecimento deste.

14.15. O recurso será recebido pelo Pregoeiro e será processado conforme determina a Lei 10.520/02;

14.16. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

14.17. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação;

14.18. A ocorrência de recursos de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente, poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida em lei.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Em não sendo interposto recurso ou se interposto não for provido, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à autoridade competente para a sua homologação.

16. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

16.1. Após a emissão do contrato, será(ão) o(s) fornecedores(s) notificado(s) e convocado(s) para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, assinar(em) o pertinente contrato



(Anexo deste Edital), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 21**, deste Edital.

16.2. No ato de formalização do contrato, deverá o fornecedor indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

16.3. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação terá(ão) prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

16.4. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, será notificado para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

17. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado por um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capinzal, especialmente designado para este fim.

17.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos, por um representante da administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Não obstante a licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por fiscal designado:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas a autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoantes com as disposições do § 2º, do Art. 67, da Lei 8.666/93.

17.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste edital serão registradas pelo representante do Município de Capinzal, constituindo tais registros, documentos legais.

17.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL



18.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista neste instrumento, após 12 (doze) meses o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto de Geografia e Estatística), conforme Decreto N° 009 de 10 de fevereiro de 2021, ou outro que este Município julgar plausível no momento atual. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços. E caberá a licitante vencedora solicitar (via protocolo) o reajuste de preços do seu contrato.

19. DAS ALTERAÇÕES

20.1. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

19.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de cláusulas contratuais ou de situações previstas na Lei n. 8.666/93, após prévia análise do Município, respeitados os limites legais previstos no art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura o art. 65, §2º, II da Lei n. 8.666/93.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

20.2. A rescisão contratual poderá ser:

20.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

20.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

21. DAS SANÇÕES

21.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:



a) advertência;

b) multa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. As penalidades serão aplicadas, também, em observância ao Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008 (anexo), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Município de Capinzal. Disponível no sítio: www.capinzal.sc.gov.br.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado no fornecimento dos materiais e execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a licitante vencedora à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

21.4.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a licitante vencedora sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 043/2008, nas seguintes condições:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento dos materiais e execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento dos materiais e execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total no fornecimento dos materiais e execução dos serviços ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

21.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à licitante vencedora a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante vencedora; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.5.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.5.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.5.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 21.4.1.

21.5.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 21.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.5.5. A multa será descontada dos créditos que a licitante vencedora possuir com o Município de Capinzal.

21.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida.

21.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

21.7.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



21.7.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

21.8. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município de Capinzal.

21.9. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

21.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas no Decreto Municipal 043/2008, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone atualizados, bem como o nome e CPF da pessoa indicada para assinatura do contrato.

22.2. A Sessão Pública deste Pregão será gravada em sua totalidade e transmitida ao vivo no Canal de Licitações deste Município através do You Tube a qual pode ser acessada através do link:

<https://www.capinzal.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/148549>

22.3. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Capinzal não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

22.5. O Município de Capinzal poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.6. O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município de Capinzal, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.



22.7. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos, operando os efeitos da preclusão quanto a eventuais recursos e/ou impugnações sobre o presente instrumento convocatório.

22.8. No interesse do Município de Capinzal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

22.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência - Quadro de Quantidades e Especificações;
- b) Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de Atendimento ao inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002;
- d) Anexo IV: Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei 123/2006;
- e) Anexo V: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Idoneidade;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII: Modelo de Declaração de não Impedimento de contratar com o Poder Público;
- h) Anexo VIII: Minuta do Contrato;
- i) Anexo IX: Projeto Básico.

Capinzal, 11 de junho de 2021.

PAULO RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Infraestrutura
Município de Capinzal

ANEXO I

**Processo Licitatório Nº 0078/2021
Pregão Presencial Nº 0047/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Qtidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	6,00	MES	Coleta convencional dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e institucionais urbanos e rurais – REJEITOS E RESÍDUOS ORGÂNICOS.	100.155,00	600.930,00
2	6,00	MES	Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.	64.800,00	388.800,00
3	6,00	MES	Coleta seletiva e transporte e destinação final, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, urbanos e rurais – RESÍDUOS RECICLÁVEIS	34.800,00	208.800,00
4	96	UNI	Contentor em Polietileno de Alta Densidade – PEAD ou de Chapa de Aço Galvanizado, com volume mínimo de 1000 litros. Sendo 48 unidades para armazenamento dos resíduos não-recicláveis e 48 unidades para resíduos recicláveis.	200,70	19.267,20

Total: 1.217.797,20

ANEXO IX – PROJETO BÁSICO

6.2 DIMENSIONAMENTO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS A SER COLETADA

Quadro 4: Estimativa da quantidade total de resíduos a ser coletada no município de Capinzal.

ESPECIFICAÇÕES:

Prazo e Local de entrega: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no perímetro urbano e rural do Município, seguindo o roteiro e definições previstas no Projeto Básico.

Prazo de vigência: 31/12/2021.

Condições de pagamento: Mensal.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

CONFORME PROJETO BÁSICO:

7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS URBANOS – RESÍDUOS NÃO-RECICLÁVEIS (REJEITOS E RESÍDUOS ORGÂNICOS)

a) A coleta seletiva de resíduos não-recicláveis objetiva o recolhimento dos resíduos orgânicos e rejeitos, esta deverá ser efetuada na área urbana, de forma manual ou mecanizada, por equipes devidamente dimensionadas, equipadas e uniformizadas, com quantitativo de equipamentos, veículos e trabalhadores suficientes para atendimento dos setores constantes no ANEXO 01.

b) Os veículos utilizados para a coleta, deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por gps/gsm/gprs. As informações de rastreamento dos veículos com as rotas de coleta realizadas deverão ser encaminhadas à Administração Pública Municipal sempre que solicitadas.

c) Após o final de cada rota, o veículo coletor deverá seguir ao local de disposição final.

Coleta containerizada

d) Os serviços de coleta de resíduos não-recicláveis na área central do município deverão ser executados através de coleta containerizada, em 48 pontos de coleta distribuídos no setor 01 do ANEXO 01. A coleta deverá ser realizada de segunda a sábado, nos períodos diurno e /ou noturno, respeitando a frequência e turnos de coleta estipulados no ANEXO 01.

e) O prestador do serviço deverá definir, junto com a Administração Pública, os locais de implantação dos coletores tendo como referência os pontos pré-determinados no ANEXO 02.

f) Em cada ponto de coleta a empresa deverá fornecer um contentor em Polietileno de Alta Densidade – PEAD ou de Chapa de Aço Galvanizado, com volume mínimo de 1000 litros para armazenamento dos resíduos não-recicláveis.

g) O contentor deverá possuir dispositivo lateral que permita seu acoplamento ao caminhão de coleta. O contentor deverá ser da cor cinza e ser identificado com a expressão “Resíduo não-reciclável”, o símbolo de resíduos não-recicláveis e arte especificada pelo município, tendo como referência o modelo em ANEXO 03.

h) Todos os contentores devem ser do mesmo material e resistentes aos raios UV.

i) Os contentores deverão possuir tampa, dispositivo para abertura da tampa através de pedal, 04 (quatro) rodas, freios ou travas.

j) Os contentores a serem instalados deverão ser novos. Não serão aceitos contentores usados, reformados ou remanufaturados.

k) O prestador do serviço deverá manter uma reserva técnica de contentores de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado, de modo a garantir uma rápida substituição, em caso de necessidade.

l) O prestador do serviço será responsável pela realização de manutenção regular dos contentores e por garantir as boas condições de higiene destes nos locais de coleta.

m) São consideradas boas condições de higiene dos contentores, a ausência de resíduos incrustados na superfície interna e externa dos contentores, a ausência de gorduras nas superfícies interna e externa dos contentores e a ausência de odores desagradáveis.

n) A manutenção dos contentores inclui o processo de higienização periódica, manutenção da identificação e condições de uso do contentor.

o) O prestador do serviço deverá prover veículo adaptado com reservatório com água e moto bomba para que os contentores sejam lavados e higienizados externa e internamente, os efluentes gerados deverão receber destino adequado.

p) Os contentores deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato.

q) A coleta não deverá ser realizada nos horários entre 07:30h e 08:30h, 11:30h e 14:30h e 17:30h e 19:00h a fim de evitar transtornos para o trânsito.

r) O caminhão deverá ser carregado de maneira que o resíduo recolhido não transborde na via pública.

s) Para os serviços de coleta, deverão ser utilizados veículos coletores, semipesados, equipados com dispositivo para acoplamento e elevação mecânica do contentor, dotados com compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m³. Os veículos deverão ter sinalização tipo giroflex, de acordo com as normas de trânsito brasileiras.

t) A coleta deverá ser realizada através do acoplamento dos contentores ao dispositivo mecânico do caminhão e lançados no depósito deste, sem contato dos coletores com os resíduos.

u) Os resíduos que estiverem tombados ou que, porventura, caírem durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos manualmente pelos próprios coletores.

Coleta porta-a-porta

v) Os serviços de coleta de resíduos não-recicláveis deverão ser executados porta-a-porta nos setores 02 e 03 do ANEXO 01. A coleta deverá ser realizada de segunda a sábado, nos períodos diurno e /ou noturno, em vias públicas oficiais e abertas a circulação, respeitando a frequência e turnos de coleta estipulados no cartograma (ANEXO 01).

w) A coleta porta-a-porta e o transporte de resíduos não-recicláveis, compreenderá o carregamento manual de todos os resíduos orgânicos e rejeitos, acondicionados em sacos plásticos, e o seu transporte em veículos apropriados, até o local de disposição final.

x) Os resíduos, devidamente embalados, serão recolhidos pelos coletores e lançados no depósito traseiro do equipamento coletor compactador.

y) Os resíduos que estiverem tombados ou que, porventura, caírem durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos próprios coletores.

z) O caminhão deverá ser carregado de maneira que o resíduo recolhido não transborde na via pública.

aa) Para os serviços de coleta, deverão ser utilizados veículos coletores, semipesados, dotados de compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m³. Os veículos deverão ter sinalização tipo giroflex, de acordo com as normas de trânsito brasileiras.

bb) Não poderá haver intervalo superior a 72h entre uma e outra coleta.

7.2 COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS URBANOS - RESÍDUOS RECICLÁVEIS

a) A coleta seletiva de resíduos recicláveis objetiva o recolhimento dos resíduos com potencial de reciclagem (papel, papelão, plástico, vidro e metais), previamente separados pela população, esta deverá ser efetuada na área urbana, de forma manual ou mecânica, por equipes devidamente dimensionadas, equipadas e uniformizadas, com quantitativo de equipamentos, veículos e trabalhadores suficiente para atendimento dos setores constantes no ANEXO 04.

b) Os veículos utilizados para a coleta, deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por gps/gsm/gprs. As informações de rastreamento dos veículos com as rotas de coleta realizadas deverão ser encaminhadas à Administração Pública Municipal sempre que solicitadas.

c) Após o final de cada rota, o veículo coletor deverá seguir até a central de triagem.

Coleta containerizada

d) Os serviços de coleta de resíduos recicláveis na área central do município deverão ser executados através de coleta containerizada, em 48 pontos de coleta no setor 01 do ANEXO 04. A coleta deverá ser realizada de segunda a sábado, nos períodos diurno e /ou noturno, respeitando a frequência e turnos de coleta estipulados no ANEXO 04.

e) O prestador do serviço deverá definir, junto com a Administração Pública, os locais de implantação dos coletores tendo como referência os pontos pré-determinados no ANEXO 05.

f) Em cada ponto de coleta a empresa deverá fornecer um contentor em Polietileno de Alta Densidade – PEAD ou de Chapa de Aço Galvanizado, com volume mínimo de 1000 litros para armazenamento dos resíduos recicláveis.

g) O contentor deverá possuir dispositivo lateral que permita seu acoplamento ao caminhão de coleta, deverá ser da cor verde e ser identificado com a expressão “Resíduo reciclável”, o símbolo de resíduos recicláveis e arte especificada pelo município, tendo como referência o modelo em ANEXO 03.

h) Todos os contentores devem ser do mesmo material e resistentes aos raios UV. Os contentores a serem instalados deverão ser novos. Não serão aceitos contentores usados, reformados ou remanufaturados.

i) Os contentores deverão possuir tampa, dispositivo para abertura da tampa através de pedal, 04 (quatro) rodas, freios ou travas.

j) O prestador do serviço deverá manter uma reserva técnica de contentores de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado, de modo a garantir uma rápida substituição, em caso de necessidade.

k) O prestador do serviço será responsável pela realização de manutenção regular dos contentores e por garantir as boas condições de higiene destes nos locais de coleta.

l) São consideradas boas condições de higiene dos contentores, a ausência de resíduos incrustados na superfície interna e externa dos contentores, a ausência de gorduras nas superfícies interna e externa dos contentores e a ausência de odores desagradáveis.

m) A manutenção dos contentores inclui o processo de higienização periódica, manutenção da identificação e condições de uso do contentor.

n) O prestador do serviço deverá prover veículo adaptado com reservatório com água e moto bomba para que os contentores sejam lavados e higienizados externa e internamente, os efluentes gerados deverão receber destino adequado.

o) Os contentores devem ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato

p) A coleta não deverá ser realizada nos horários entre 07:30h e 08:30h, 11:30h e 14:30h e 17:30h e 19:00h a fim de evitar transtornos para o trânsito.

q) Para os serviços de coleta, deverão ser utilizados veículos coletores totalmente fechados, semipesados, sem compactação, com capacidade mínima de 15 m³. Os veículos deverão ter sinalização tipo giroflex, de acordo com as normas de trânsito brasileiras.

r) Os resíduos que estiverem tombados ou que, porventura, caírem durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos manualmente pelos próprios coletores.

Coleta porta-a-porta

s) Os serviços de coleta de resíduos recicláveis deverão ser executados porta-a-porta nos setores 02 e 03 especificados no ANEXO 04, nos períodos diurno, em vias públicas oficiais e abertas a circulação, respeitando a frequência e turnos de coleta estipulados no cartograma (ANEXO 04).

t) A coleta porta-a-porta e o transporte de resíduos recicláveis, compreenderá o carregamento manual de todos os resíduos recicláveis, previamente separados e acondicionados em sacos plásticos, e o seu transporte em veículos apropriados, até o local de disposição final.

u) Para os serviços de coleta, deverão ser utilizados veículos coletores totalmente fechados, semipesados, sem compactação, com capacidade mínima de 15 m³. Os veículos deverão ter sinalização tipo giroflex, de acordo com as normas de trânsito brasileiras.

v) Os resíduos, devidamente embalados, serão recolhidos pelos coletores e lançados no depósito traseiro do equipamento coletor compactador.

w) Os resíduos que estiverem tombados ou que, porventura, caírem durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos próprios coletores.

x) O caminhão deverá ser carregado de maneira que o resíduo recolhido não transborde na via pública.

7.3 COLETA CONVENCIONAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS RURAIS

a) A coleta convencional de resíduos objetiva o recolhimento dos resíduos domiciliares, comerciais e institucionais (recicláveis, orgânicos e rejeitos) produzidos na área rural do município, por equipes devidamente dimensionadas, equipadas e uniformizadas, com quantitativo de equipamentos, veículos e trabalhadores suficientes para atendimento das localidades constantes no ANEXO 06.

b) Os serviços de coleta convencional de resíduos na área rural ocorrerão em pontos de coleta distribuídos nas comunidades rurais apresentadas no ANEXO 06, entre segunda a sábado, no período diurno, em vias públicas oficiais e abertas a circulação, com frequência semanal. Caberá ao prestador do serviço a determinação dos itinerários de coleta que considerar mais convenientes. Assim que definidos, os itinerários deverão ser encaminhados à Administração Pública para a divulgação à população.

c) A coleta convencional e transporte dos resíduos, compreenderá o recolhimento regular de todos os resíduos, acondicionados em sacos plásticos, e o seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de disposição final.

d) Os resíduos, devidamente embalados, serão recolhidos pelos coletores e lançados no depósito traseiro do equipamento coletor compactador.

e) Os resíduos que estiverem tombados ou que, porventura, caírem durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos próprios coletores.

f) O caminhão deverá ser carregado de maneira que o resíduo recolhido não transborde na via pública.

g) Para os serviços de coleta, deverão ser utilizados veículos coletores dotados de compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m³. Os veículos deverão ter sinalização tipo giroflex, de acordo com as normas de trânsito brasileiras.

h) Os veículos utilizados para a coleta, deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por gps/gsm/gprs. As informações de rastreamento dos veículos com as rotas de coleta realizadas deverão ser encaminhadas à Administração Pública Municipal sempre que solicitadas.

i) Após o final de cada rota, o veículo coletor deverá seguir ao local de disposição final.

7.4 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

a) Os resíduos provenientes da coleta seletiva de resíduos recicláveis realizada na área urbana deverão ser encaminhados para uma Central de Triagem (CT) com Licença Ambiental de Operação para a atividade “Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva” de acordo com a Resolução Conama 98/2017.

b) Anteriormente ao processo de triagem, a quantidade de resíduos deverá ser aferida, através da pesagem dos veículos na entrada (antes do descarregamento) e na saída da CT (após o descarregamento dos materiais). Mensalmente a empresa responsável pela triagem deverá enviar à Administração Pública Municipal um relatório indicando a quantidade mensal de resíduos recebida (em toneladas).

c) Os funcionários que atuarem no Centro de Triagem deverão trabalhar com os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, fornecidos pela prestadora;

d) A unidade de triagem deverá operar de segunda à sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, de modo a ser possível o recebimento dos resíduos provenientes da coleta seletiva de resíduos recicláveis.

e) Após a triagem, os resíduos com potencial de reciclagem deverão ser comercializados de acordo com os interesses da contratada;

f) Os rejeitos, resíduos que não são passíveis de reciclagem, resultantes do processo de triagem deverão ser encaminhados para disposição em aterro sanitário, cuja operação deve ocorrer em conformidade as leis e normas ambientais vigentes.

7.5 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

a) A disposição final dos resíduos provenientes da coleta seletiva de resíduos não-recicláveis realizada na área urbana e da coleta convencional realizada na área rural deverá ocorrer em aterro sanitário de propriedade e/ou responsabilidade da empresa prestadora dos serviços de disposição final, o aterro deverá possuir Licença Ambiental de



Operação vigente para a atividade “disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários”.

b) A operação do aterro deve ocorrer em conformidade as leis e normas ambientais vigentes, destacando-se a NBR 13.896 - Aterros de Resíduos Não Perigosos - Critérios para Projeto, Implantação e Operação, e o atendimento das condicionantes da Licença Ambiental de Operação.

c) Pneus, resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais não deverão ser dispostos no aterro. Caso esses resíduos sejam identificados, caberá a empresa responsável pelo aterro comunicar a Administração Pública Municipal.

d) O aterro sanitário deverá operar de segunda à sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, de modo a ser possível o recebimento e a realização da disposição dos resíduos provenientes da coleta de resíduos.

e) Mensalmente a empresa responsável pelo aterro deverá enviar à Administração Pública Municipal um relatório indicando a quantidade mensal de rejeitos recebida (em toneladas).

f) Deverão ser adotados veículos e máquinas em quantidade adequada e suficiente para atendimento da demanda de resíduos recebidas no aterro. A definição da capacidade, marca, modelo, equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e máquinas a serem utilizados, ficam ao critério dado prestador.

g) Os funcionários que atuarem no aterro deverão trabalhar com os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, fornecidos pela prestadora;



ANEXO II

Processo Licitatório Nº 0078/2021

Pregão Presencial Nº 0047/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Capinzal

Objeto: XXXX

1. Dados do Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Telefone:

n:

Bairro:

UF:

CEP:

E-mail:

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Função:

Telefone:

RG:

Email:

3. Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Nome:

Conta:

4. Proposta:

Item	Qtidade	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
Total						

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)

(Carimbo da empresa)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Compras e Licitações



ANEXO III

Processo Licitatório Nº 0078/2021

Pregão Presencial Nº 0047/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

Ao Município de Capinzal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/XXXX**, instaurado pelo Município de Capinzal.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)

Carimbo da empresa



ANEXO IV

Processo Licitatório Nº 0078/2021

Pregão Presencial Nº 0047/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI 123/2006

Ao Município de Capinzal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob penas da lei e sanções administrativas cabíveis que a mesma se enquadra na condição de _____, conforme incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, não se enquadrando assim em nenhuma hipótese do §4º do Art. 3º da referida Lei.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)
Carimbo da empresa



ANEXO V

Processo Licitatório Nº 0078/2021

Pregão Presencial Nº 0047/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INIDONEIDADE

Ao Município de Capinzal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob penas da lei, que até a presente data a mesma não esteja impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)

Carimbo da empresa



ANEXO VI

**Processo Licitatório Nº 0078/2021
Pregão Presencial Nº 0047/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Município de Capinzal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)

Carimbo da empresa



ANEXO VII

**Processo Licitatório Nº 0078/2021
Pregão Presencial Nº 0047/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Ao Município de Capinzal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob penas da Lei, que não está inserida no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art.9º da Lei 8.666/93.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)

Carimbo da empresa



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº 0078/2021

Pregão Presencial Nº 0047/2021

CONTRATO Nº XXXX/2021

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zóccoli, n. 155, centro, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXX inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede à xxx, no Município de xxx, xxx, fone xxx, e-mail xxx, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) xxx, inscrito no CPF sob o n. xxx doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório e Pregão Presencial supracitados, bem como das normas da Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste **XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA e Ata da Sessão, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme especificado no Projeto Básico e seus anexos.

CONFORME PROJETO BÁSICO:

XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pelo perfeito e integral fornecimento e



execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtidade	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
Total						

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o perfeito fornecimento e execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos do que dispõe o §1º art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação aplicável.

3.4. O pagamento pela entrega do objeto do presente Contrato à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no subitem 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



4.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no perímetro urbano e rural do Município, seguindo o roteiro e definições previstas no projeto básico.

5.2. O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Será de responsabilidade das licitantes vencedoras o fornecimento do objeto deste Edital.

6.2.2. As licitantes vencedoras ficarão obrigadas a fornecer o objeto deste Edital, nas condições estipuladas neste edital e nos preços e prazos estipulados na sua proposta, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.2.3. Dar ciência ao Município de Capinzal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar no fornecimento dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Capinzal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



6.2.5. Corrigir, substituir, reparar às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo edital, sem ônus ao Município de Capinzal, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

6.2.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Capinzal.

6.2.7. Cumprir com todas as demais condições estipuladas neste edital e no Projeto Básico em anexo.

6.2.8. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

6.2.9. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município de Capinzal isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6.2.10. Fornecer o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

6.2.11. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.2.12. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.2.13. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.2.14. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.2.15. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.2.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.2.17. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.



6.2.18. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.2.19. Registrar a retenção sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

6.2.20. Apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS, a CNDT da Justiça do Trabalho e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras e etc.), de todos os empregados da Contratada, conforme definido posteriormente e exigido pelo Setor de Finanças do Contratante, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.

6.2.21. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

6.2.22. Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da autorização de fornecimento e a data de recebimento definitivo dos serviços, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

6.2.23. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

6.2.24. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.2.25. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, munícipes, visitantes e demais contratados.

6.2.26. Responsabilizar-se para que seus veículos não excedam a 10 (dez) anos de fabricação à medida que os serviços forem prestados.

6.2.27. Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho.

6.2.28. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais,



declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

6.2.29. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.30. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.2.31. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

6.2.32. Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal de proteção ambiental.

6.2.33. Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e do Plano de Saneamento Básico do Município de Capinzal.

6.2.34. Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente Contrato.

6.2.35. Executar todos os serviços e atividades relativos ao Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

6.2.36. Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

6.2.37. Os serviços deverão ser prestados através de Empresa Especializada e devidamente licenciada para tal finalidade.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento a execução do objeto deste contrato.

6.2.4. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função do fornecimento do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.5. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações do edital e do presente contrato.



6.2.6. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.7. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.7.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2.8. Também compete ao CONTRATANTE adotar as medidas necessárias no caso de a CONTRATADA não se adequar às exigências legais, como a rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado por representante do Município de Capinzal, especialmente designado para este fim.

7.2. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos serviços do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega e execução dos mesmos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos, por um representante da administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, à administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por fiscal designado:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas a autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoantes com as disposições do § 2º, do Art. 67, da Lei 8.666/93.

7.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste edital serão registradas pelo representante do Município de Capinzal, constituindo tais registros, documentos legais.

7.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O objeto será rejeitado na hipótese de se for fornecido e executado em desacordo com o estabelecido no Edital, Projeto Básico, proposta e Contrato.



8.2.1. Na hipótese de o objeto não ser entregue de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Capinzal, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

8.3 O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e serviços objeto em que se verificar vício, desconformidade ou incorreção resultante de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando será realizada novamente a verificação pela CONTRATADA.

8.3.1. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irremovível, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 5.2 deste instrumento, após 12 (doze) meses o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto de Geografia e Estatística), conforme Decreto N° 009 de 10 de fevereiro de 2021, ou outro que este Município julgar plausível no momento atual. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços. E caberá a licitante vencedora solicitar (via protocolo) o reajuste de preços do seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de cláusulas contratuais ou de situações previstas na Lei n. 8666/93, após prévia análise do Município, respeitados os limites legais previstos no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

a) advertência;

b) multa, por atraso injustificado na execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As penalidades serão aplicadas, também, em observância ao Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008 (anexo), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Municípios de Capinzal. Disponível no sítio: www.capinzal.sc.gov.br.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado no fornecimento dos materiais e na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

11.4.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 043/2008, nas seguintes condições:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento dos materiais e na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais e na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;



IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total no fornecimento dos materiais e na execução dos serviços, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

11.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.5.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.5.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.4.1.

11.5.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.5.5. A multa será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE.

11.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.



11.7.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

11.8. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

11.9. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

11.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas no Decreto Municipal 043/2008, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Capinzal-SC, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Compras e Licitações



ANEXO IX

PROJETO BÁSICO

Processo Licitatório Nº 0078/2021

Pregão Presencial Nº 0047/2021

O Projeto Básico é parte integrante deste Anexo do Edital, sendo de autoria do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Maurício de Jesus, CREA-SC 147737-7 o qual foi realizado através do CINCATARINA, sendo que os arquivos que compõem o mesmo estão disponíveis para download no site do Município de Capinzal (<http://www.capinzal.sc.gov.br>), link "licitações" juntamente com o arquivo que contém este Edital.